**Projeto de Lei Complementar nº 06 /2017**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itararé para o exercício de 2018 e dá outras providências.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itararé – SP, para o exercício financeiro de 2018, nos termo s da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgão e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - O orçamento geral do município de Itararé, estima a receita bruta em R$ 115.424.163,42 (Cento e quinze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), deste valor há uma dedução de R$ 10.873.507,63 (Dez milhões, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e sete reais e sessenta e três centavos) representado como dedução para a Formação do Fundeb, apurando-se o total da receita liquida e despesa fixada em R$ 104.550.655,79 (Cento e quatro milhões, quinhentos e cinqüenta e cinco mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º - A Receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes e, através de transferências correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos Federais e Estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no resumo geral da Receita – Anexo 2 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com os seguintes desdobramentos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA** |  |  |
|  |  |  |
| **RECEITAS CORRENTES** | **R$** | **104.550.655,79** |
| Receita Tributária | R$ | 14.090.721,81 |
| Receita de Contribuições | R$ | 982.729,43 |
| Receita Patrimonial | R$ | 431.153,69 |
| Receita de Serviços | R$ | 717.311,68 |
| Transf. Correntes | R$ | 98.531.250,38 |
| Outras Receitas Correntes | R$ | 670.996,43 |
| Dedução para o Fundeb | R$ | (10.873.507,63) |

Art. 4º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1- DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES** |  |  |
| **ADMINSTRAÇÃO DIRETA** |  |  |
| 01- Legislativa | R$ | 4.500.000,00 |
| 04 – Administração | R$ | 12.237.469,59 |
| 06 – Segurança Pública | R$ | 2.951.603,14 |
| 08 – Assistência Social | R$ | 4.505.257,23 |
| 10 – Saúde | R$ | 26.787.004,44 |
| 12 – Educação | R$ | 36.491.607,79 |
| 13 – Cultura | R$ | 291.377,67 |
| 15 – Urbanismo | R$ | 9.818.283,11 |
| 16- Habitação | R$ | 298.109,24 |
| 18 - Gestão Ambiental | R$ | 1.577.000,00 |
| 20- Agricultura | R$ | 1.980.439,91 |
| 23- Comércio e Serviço | R$ | 178.449,54 |
| 25 – Energia | R$ | 981.000,00 |
| 27- Desporto e Lazer | R$ | 828.724,13 |
| 28 – Encargos Especiais | R$ | 600.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | R$ | 524.330,00 |
| **TOTAL DA DESPESA** | R$ | **104.550.655,79** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2- POR SUBFUNÇÕES** |  |  |
| 031- Ação Legislativa | R$ | 4.500.000,00 |
| 121 – Planejamento e Orçamento | R$ | 100.000,00 |
| 122 – Administração Geral | R$ | 15.411.286,10 |
| 123 – Administração Financeira | R$ | 1.250.000,00 |
| 124 – Controle Interno | R$ | 45.000,00 |
| 125 – Normatização e Fiscalização | R$ | 295.000,00 |
| 126 – Tecnologia de Informação | R$ | 280.000,00 |
| 130 – Administração de Concessões | R$ | 192.000,00 |
| 181 – Policiamento | R$ | 2.951.603,14 |
| 241 – Assistência ao Idoso | R$ | 282.048,00 |
| 242 – Assistência ao Portador de Deficiência | R$ | 181.260,00 |
| 243 – Assistência a Criança e Adolescente | R$ | 629.713,38 |
| 244 – Assistência Comunitária | R$ | 1.095.922,86 |
| 301 – Atenção Básica | R$ | 10.088.578,19 |
| 302 – Assist. Hospitalar e Ambulatorial | R$ | 13.831.981,68 |
| 303 – Suporte Profilático e Terapêutico | R$ | 1.009.030,50 |
| 304 – Vigilância Sanitária | R$ | 659.954,54 |
| 305 – Vigilância Epidemiológica | R$ | 688.023,53 |
| 306 – Alimentação e Nutrição | R$ | 3.455.968,61 |
| 361 – Ensino Fundamental | R$ | 21.701.093,24 |
| 362 – Ensino Médio | R$ | 31.261,70 |
| 365 – Educação Infantil | R$ | 10.797.552,24 |
| 366 – Educação de Jovens e Adultos | R$ | 30.000,00 |
| 367 – Educação Especial | R$ | 475.732,00 |
| 392 – Difusão Cultural | R$ | 60.350,00 |
| 451 – Infra-estrutura Urbana | R$ | 1.325.770,45 |
| 452 – Serviços Urbanos | R$ | 8.492.512,66 |
| 541 – Preservação e Conservação Ambiental | R$ | 1.190.000,00 |
| 542 – Controle Ambiental | R$ | 50.000,00 |
| 543 – Recuperação de áreas Degradadas | R$ | 120.000,00 |
| 544 – Recursos Hídricos | R$ | 100.000,00 |
| 601 – Promoção da Produção Vegetal | R$ | 30.250,00 |
| 602 – Promoção da Produção Animal | R$ | 15.000,00 |
| 604 – Defesa Sanitária Animal | R$ | 523.840,00 |
| 605 – Abastecimento | R$ | 269.092,97 |
| 606 – Extensão Rural | R$ | 25.000,00 |
| 695 – Turismo | R$ | 45.500,00 |
| 751 – Conservação de Energia | R$ | 981.000,00 |
| 812 – Desporto Comunitário | R$ | 215.000,00 |
| 843 – Serviço da Dívida Interna | R$ | 600.000,00 |
| 999 – Reserva de Contingência | R$ | 524.330,00 |
| **TOTAL DA DESPESA** | **R$** | **104.550.655,79** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **3 – CATEGORIAS ECONÔMICAS** |  |  |
| Despesas Correntes | R$ | 98.915.864,95 |
| Despesas de Capital | R$ | 5.110.460,84 |
| Reserva de Contingência | R$ | 524.330,00 |
| **TOTAL DA DESPESA** | **R$** | **104.550.655,79** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1- POR UNIDADE EXECUTORA** |  |  |
| 01.01.01 Legislativo | R$ | 4.500.000,00 |
| 02.01.01 Chefia de Gabinete | R$ | 855.268,64 |
| 02.01.02 Assessoria Jurídica | R$ | 993.107,93 |
| 02.01.03 Fundo Social de Solidariedade | R$ | 14.850,00 |
| 02.01.04 Fundo Municipal da Criança e Adolescente | R$ | 182.914,53 |
| 02.01.05 Controladoria | R$ | 45.000,00 |
| 02.02.01 Secretaria de Administração | R$ | 4.670.926,95 |
| 02.02.02 Coord. Ind. Com. Empreendedorismo | R$ | 43.000,00 |
| 02.03.01 Secretaria de Finanças | R$ | 6.091.644,10 |
| 02.04.01 Fundo Municipal de Assistência Social | R$ | 4.320.342,70 |
| 02.05.01 Creches | R$ | 2.060.000,00 |
| 02.05.02 Pré Escola | R$ | 335.292,24 |
| 02.05.03 Ensino Fundamental | R$ | 5.824.435,67 |
| 02.05.04 Fundeb | R$ | 24.784.649,57 |
| 02.05.05 Suprimento Escolar | R$ | 3.455.968,61 |
| 02.05.06 Coord. De Esporte e Recreação | R$ | 828.724,13 |
| 02.05.07 Coord. De Turismo | R$ | 135.449,54 |
| 02.05.08 Coord. De Cultura | R$ | 278.527,67 |
| 02.05.09 Ensino Médio | R$ | 31.261,70 |
| 02.06.01 Secretaria de Agricultura e Pecuária | R$ | 1.980.439,91 |
| 02.06.02 Coord. Do Meio Ambiente | R$ | 1.577.000,00 |
| 02.07.01 Coord. De Planejamento | R$ | 233.990,84 |
| 02.07.02 Coord. De Engenharia | R$ | 706.966.59 |
| 02.07.03 Fundo Municipal dos Bombeiros | R$ | 284.955,22 |
| 02.07.04 Coord. De Habitação | R$ | 298.109,24 |
| 02.08.01 Fundo Municipal de Saúde | R$ | 26.787.004,44 |
| 02.09.01 Secretaria de Serviços Municipais | R$ | 9.818.283,11 |
| 02.10.01 Guarda Municipal | R$ | 2.666.647,92 |
| 02.10.02 Demutran | R$ | 654.894,54 |
| 02.11.01 Secretaria de Governo | R$ | 91.000,00 |
| **TOTAL DA DESPESA** | **R$** | **104.550.655,79** |

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados a conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento ou transferências de recursos orçamentários, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, conforme art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, conforme art. 66, parágrafo único da Lei 4320/64.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Heliton Scheidt do Valle

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei Complementar nº 06/2017**

**MENSAGEM**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo do Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Programado para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi encaminhado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o principio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações de estrutura orçamentária, previstas pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, e que submetemos a V. Exma a proposta orçamentária para o exercício de 2018, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2017.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 24 de agosto de 2017.

Heliton Scheidt do Valle

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Sergio Luis Stadler

MD – Presidente da Câmara Municipal de Itararé - SP